LEI MUNICIPAL N.º 6.549, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Altera os artigos 5º, 6º, 7º e 8ºda Lei Municipal n.º 6.277, de 18-10-2005, que instituiu a Campanha "Parceria Premiada".

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal n.º 6.277, de 18 de outubro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º A aquisição das cautelas que habilitarão o titular a concorrer aos prêmios, será feita da seguinte forma:

I – mediante a troca pela primeira via de notas fiscais ou cupons fiscais de máquinas registradoras autorizadas pelo fisco, ou outros documentos legais utilizados para controle fiscal de operações de venda a consumidor de produtos ou serviços de qualquer natureza, proveniente de empresas com inscrição no ICMS estabelecidas no Município de Carazinho;

II – mediante a troca pela quarta via da nota fiscal de produtor, com o respectivo documento de liquidação;

III – no ato do pagamento de tributos municipais, quando efetuado dentro dos prazos estabelecidos pela lei ou nos seus vencimentos.

IV – no pagamento de IPVA de veículos licenciados em Carazinho.

V – moradores que construírem passeio público em seus terrenos receberão 5 (cinco) cautelas.

§ 1º Cada 10 (dez) notas fiscais de venda a consumidor ou de cupom fiscal de máquinas registradoras ou de notas fiscais de venda de produtor rural (4º via), acompanhada do documento de liquidação, dará direito ao recebimento de 01(uma) cautela numerada;

§ 2º O pagamento do IPVA referente ao exercício fiscal da Campanha, de veículos emplacados neste Município, dará direito a 02(duas) cautelas;

§ 3º No pagamento de tributos municipais, cada carnê quitado poderá ser trocado por 01(uma) cautela;

§ 4º O direito a troca de cautelas se iniciará com a vigência desta lei e o seu titular deverá exercê-lo durante o ano correspondente a edição da campanha;

§ 5 º Somente será admitida a troca pelos titulares de tal direito, pessoalmente ou por seu representante, formalmente habilitado, conforme esta Lei, ou seja, o consumidor, o produtor, o sujeito passivo da obrigação tributária, o artesão e o empresário comercial, industrial ou rural, microempresário ou sujeito ao simples;

§ 6º Toda cautela deverá ser preenchida com os dados de seu titular e depositada em urna especial, que ficará a disposição em locais de coleta definidos pelo Poder Executivo;

§ 7º O direito a obtenção de cautelas só se originará nas relações de consumo final, tanto de pessoas físicas, quanto das pessoas jurídicas, não cabendo àqueles que destinarem o objeto da compra à comercialização.

§ 8º As notas fiscais ou cupons, após a troca por cautelas, serão inutilizadas para a campanha de que trata esta lei, mediante sinalização específica;

§ 9º O enquadramento no inciso V requer comprovação através de vistoria do Serviço de Fiscalização da Prefeitura e desde que executado dentro do exercício citado no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º A premiação a ser distribuída nos sorteios desta promoção são as seguintes:

1º prêmio: uma motocicleta 125 CC com partida elétrica;
2º prêmio: um forno microondas;
3º prêmio: um aparelho de DVD;
4º prêmio: uma câmera fotográfica digital;
5º prêmio: uma bicicleta de 18 marchas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2007.

Art. 8º O Poder Executivo decidirá, anualmente, mediante decreto, até 31 de dezembro de cada ano, se reeditará a campanha instituída por esta Lei no exercício seguinte, tendo em vista os seus resultados e o interesse público na realização dos objetivos do Programa que ora visa a realizar.

Parágrafo único – Os sorteios da promoção serão realizados nas seguintes épocas:

- 1º prêmio: janeiro de 2008, alusivo ao aniversário do Município;
- 2º prêmio: maio de 2007, homenagem às mães;
- 3º prêmio: junho de 2007, relativo ao mês dos namorados;
- 4º prêmio: agosto de 2007, homenagem aos pais;
- 5º prêmio: outubro de 2007, homenagem às crianças.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2007.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
EFD/cbs